

---

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2023

Dispõe sobre a Política de Governança de Dados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 19/2016, de 21 de dezembro de 2016, que instituiu o Comitê Gestor de Acesso, Segurança e Tratamento da Informação, alterada pela Resolução Administrativa nº 06/2021, de 12 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 21/2022, publicada em 14 de dezembro de 2022, que instituiu a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 01/2023, publicada em 15 de fevereiro de 2023, que atualiza a composição e as competências do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) instituído pela Resolução Administrativa nº 06/2012;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13709/2018, de 14 de agosto de 2018, nominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 01/2021, publicada em 09 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Plano Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como a Portaria nº 71/2023, publicada em 03 de fevereiro de 2023, aprovando a "Elaboração da Política de Governança de Dados" como projeto estratégico priorizado para o portfólio 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes para a gestão adequada dos dados digitais, armazenados e processados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança de Dados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (PGD-TCE Ceará), com o objetivo de estabelecer os princípios e diretrizes para implementação das ações de governança de dados, fortalecendo os mecanismos de criação, captação, guarda, eliminação, organização, acesso, divulgação e compartilhamento de dados produzidos ou custodiados pelo órgão.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - arquitetura de dados: estrutura organizada e abrangente para o gerenciamento e uso eficiente dos dados em um sistema ou organização;

II - ativo de dados: dados tratados como um recurso valioso e estratégico para uma organização, que são protegidos e gerenciados adequadamente;

III - auditabilidade: capacidade de rastrear e registrar alterações, acesso e uso dos dados para fins de auditoria e conformidade regulatória;

IV - autenticidade: garantia de que os dados são genuínos, originais e não foram alterados ou adulterados de forma não autorizada;

- V - completude: grau em que todos os dados necessários estão presentes e disponíveis, sem lacunas ou omissões significativas;
- VI - confiabilidade: grau em que os dados são considerados precisos e confiáveis para uso em um determinado contexto ou finalidade;
- VII - confidencialidade (sigilo): proteção dos dados contra acesso não autorizado ou divulgação a pessoas não autorizadas;
- VIII - conformidade: adesão aos regulamentos, padrões e políticas estabelecidos em relação ao gerenciamento e uso dos dados;
- XIX - consistência: propriedade de manter a validade lógica e coerência dos dados em um sistema ou banco de dados;
- X - dado: informação ou fato bruto que pode ser armazenado e processado por um sistema de computador;
- XI - dados mestres: conjunto de dados centrais e fundamentais que servem de insumo para produção de dados transacionais;
- XII - valores de referência: conjunto de dados que contém valores padrão ou de referência para comparação, validação ou normalização de outros dados;
- XIII - disponibilidade: capacidade de acessar e utilizar os dados quando necessário, sem restrições indevidas ou interrupções;
- XIV - integridade: garantia de que os dados são precisos, confiáveis e completos ao longo de todo o seu ciclo de vida;
- XV - interoperabilidade: capacidade de diferentes sistemas, aplicativos ou componentes de software interagirem e compartilharem dados de maneira eficaz e sem problemas;
- XVI - metadado: informação que descreve ou fornece contexto sobre os dados. Isso inclui informações como formato, estrutura, origem, data de criação, entre outros;
- XVII - precisão: grau em que os dados são corretos e livres de erros ou imprecisões;
- XVIII - qualidade: grau em que os dados atendem aos requisitos e padrões estabelecidos em termos de precisão, integridade, completude, consistência e outros critérios relevantes;
- XIX - requisitos de dados: especificações e critérios necessários para definir como os dados devem ser capturados, armazenados, processados e apresentados em um sistema de informações;
- XX - segurança: medidas e práticas adotadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, roubo ou danos;
- XXI - tempestividade: qualidade dos dados que se refere à sua atualidade e relevância em relação ao momento em que são necessários;
- XXII - validade: qualidade dos dados que garante que eles são relevantes e apropriados para a finalidade pretendida e atendem aos critérios estabelecidos.

## CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA DE DADOS

Art. 3º A governança de dados tem como **objetivos**:

- I - assegurar o aumento da eficiência na gestão de dados;
- II - garantir o devido sigilo e a proteção dos dados pessoais e sensíveis;
- III - aprimorar a transparência pública e assegurar o acesso às informações públicas existentes;
- IV - garantir a identificação, catalogação, armazenamento, segurança e preservação dos dados necessárias ao cumprimento da missão do TCE/CE;
- V - reduzir custos e esforços para levantamento de dados necessárias para o desenvolvimento das atividades do TCE/CE;
- VI - assegurar a manutenção dos requisitos de dados sob a responsabilidade do TCE/CE;
- VII - promover a interoperabilidade entre as soluções de tecnologia da informação existentes no TCE/CE;
- VIII - alavancar o uso dos dados, enquanto ativos, contribuindo para sua valorização;
- IX - promover a melhoria na execução dos serviços públicos digitais.

Parágrafo único. A governança de dados deverá estar integrada à governança estratégica, tática e operacional, assim como ao processo decisório e à cultura organizacional do TCE/CE.

Art. 4º A governança de dados do TCE/CE tem os seguintes **princípios** norteadores:

- I - dados como ativos institucionais: dados produzidos e custodiados pelo TCE/CE serão gerenciados como ativos valiosos, da mesma forma como propriedades físicas ou recursos financeiros;
- II - alinhamento estratégico: a governança de dados estará integrada à estratégia organizacional, contribuindo para o cumprimento dos objetivos estabelecidos em seu planejamento estratégico;
- III - transparência e publicidade: ressalvado o disposto em legislação específica, a publicidade será observada como preceito geral e o sigilo como exceção no tratamento e divulgação de dados;
- IV - conformidade: a governança de dados estará pautada pela legislação vigente e atualizações vindouras;
- V - segurança: dados, enquanto ativos, serão protegidos, preservando sua integridade, autenticidade, disponibilidade, confiabilidade e conformidade;
- VI - economicidade: a organização, preservação, acesso, reuso e compartilhamento de dados serão incentivados, para uma maior efetividade em seu uso, com convergência de ações e redução de esforços e custos;
- VII - interoperabilidade e padronização: formatos e protocolos serão padronizados para coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados, facilitando a utilização por diferentes sistemas e plataformas;
- VIII - qualidade: requisitos e padrões de qualidade aceitáveis de dados serão definidos e monitorados;
- IX - desenvolvimento de capacidades e competências técnicas: esforços serão envidados na capacitação técnica e desenvolvimento de competências para a governança de dados conforme tendências e novas tecnologias disponíveis;
- X - orientação a dados: o TCE/CE atuará de modo a ampliar sua capacidade analítica, com vistas à extração de conhecimento a partir do cruzamento e integração de dados e informações, ao aprimoramento de métodos organizacionais, à tomada de melhores decisões e à promoção de novos processos e inovação baseados em dados;
- XI - melhoria contínua do órgão: a instituição mapeará periodicamente as práticas implementadas pelas diversas instâncias organizacionais para aprendizado contínuo, redução da duplicação de esforços e evasão de conhecimento, reciclando e evoluindo com novas práticas em sintonia com os demais princípios.

Art. 5º A implantação da governança de dados no TCE/CE observará as seguintes **diretrizes**:

- I - estar integrada e alinhada aos objetivos estratégicos do TCE/CE;
- II - promover o amplo acesso aos dados, fomentando a transparência e a participação social, respeitadas as devidas restrições legais;
- III - estar em conformidade com a Política de Segurança da Informação, com a Política de Gestão de Riscos, com a classificação de documentos e informações sigilosas no âmbito do TCE/CE e com as demais legislações relacionadas ao assunto vigente;
- IV - incentivar a eficiência e economicidade na criação, organização, preservação, acesso e compartilhamento de dados;
- V - garantir a utilização de padrões estabelecidos para a gestão de dados;
- VI - realizar o mapeamento e padronização das práticas internas de gestão de dados, promovendo o monitoramento e aprimoramento contínuo dos processos envolvidos;
- VII - promover e priorizar o uso de soluções de tecnologia adequadas para armazenamento, guarda, disponibilização e descarte de dados, considerando requisitos e padrões de integridade, confiabilidade, auditabilidade, interoperabilidade, segurança, tempestividade, qualidade, precisão, validade, completude, consistência e confidencialidade;
- VIII - disponibilizar à sociedade dados completos, acessíveis, legíveis por máquina e mantidos no formato mais primário, sempre que possível e respeitadas as devidas restrições legais;
- IX - armazenar e preservar dados, resguardando a memória técnica e institucional, sempre que possível e justificado;
- X - estabelecer critérios para a retenção e descarte de dados, considerando a legislação vigente, as melhores práticas de segurança de dados e as necessidades operacionais do TCE/CE;

- XI - utilizar repositórios de dados com as licenças de uso apropriadas, priorizando a adoção de modelos que utilizam licenciamento público geral;
- XII - estabelecer parcerias para o desenvolvimento e compartilhamento de iniciativas com entes públicos e privados para o uso e troca de informações;
- XIII - promover capacitação para o público interno visando o planejamento e execução de ações de governança de dados;
- XIV - dispor de infraestrutura que seja adequada para a governança dos dados;
- XV - estabelecer metas corporativas de governança de dados.

## SEÇÃO I

### Do processo de governança de dados

Art. 6º O processo de governança de dados no TCE/CE contempla o planejamento e controle da gestão de dados.

§ 1º O planejamento consiste em: levantar e observar as necessidades estratégicas de dados do TCE/CE; desenvolver ações para obtenção e manutenção de dados; estabelecer papéis e definir envolvidos nas atividades voltadas para gestão e uso de dados; desenvolver e aprovar políticas, padrões e procedimentos de dados; revisar e aprovar a arquitetura de dados; planejar projetos e serviços de melhoria de gestão de dados; estimar o valor e custos dos ativos de dados; estabelecer os riscos envolvidos na gestão de dados.

§ 2º O controle compreende: monitorar o desenvolvimento das atividades que envolvem a gestão de dados; coordenar as atividades de governança de dados; gerenciar e resolver problemas relacionados aos dados; garantir e monitorar a conformidade legal e procedimental referente a dados; monitorar e comunicar a ocorrência de incidentes envolvendo dados; monitorar projetos e soluções de gestão de dados.

Art. 7º O processo de governança de dados no TCE/CE deve observar:

- I – a manutenção e utilização de bases de dados produzidas ou custodiadas pela organização;
- II – os objetivos estratégicos, operacionais, de comunicação e de conformidade;
- III – a gestão de riscos nas ações de gestão de dados;
- IV – a comunicação clara, objetiva e tempestiva às partes interessadas;
- V - a Política de Segurança da Informação.

## SEÇÃO II

### Da estrutura e competências

Art. 8º Os atores envolvidos na governança de dados no TCE/CE são:

- I - gestores de dados de negócio, exercidos por profissionais ou unidades organizacionais responsáveis pela gestão tática ou estratégica dos dados;
- II - gestores técnicos de dados, exercidos por profissionais ou unidades organizacionais que prestam suporte técnico operacional aos dados;
- III - custodiantes de dados, exercidos por profissionais ou unidades organizacionais que guardam ou hospedam fisicamente os dados.

§ 1º Os gestores de dados de negócio designados serão, preferencialmente, os gestores de soluções, conforme estabelecido na legislação que regulamenta a gestão de soluções de tecnologia da informação e o seu provimento no âmbito do TCE/CE, que criam e manipulam os dados de negócio.

§ 2º As atribuições de gestor técnico de dados e custodiante de dados podem ser desempenhadas cumulativamente pelos mesmos profissionais ou unidades organizacionais.

§ 3º Os conflitos decorrentes da gestão de dados serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Acesso, Segurança e Tratamento da Informação.

Art. 9º Ao gestor de dados de negócio cabe:

- I - participar do processo de definição dos dados corporativos, determinando a sensibilidade, precisão, proteção e relevância para o TCE/CE;

- II - certificar que os recursos de dados estão em conformidade com as necessidades do negócio e a legislação vigente;
- III - estabelecer e manter valores e significados dos dados mestres e de referência;
- IV - controlar e autorizar o acesso aos dados e metadados sob sua responsabilidade;
- V - avaliar e autorizar solicitações de acesso a dados confidenciais e sigilosos sob sua custódia, respeitadas as restrições legais;
- VI - tomar decisões sobre como os dados são armazenados, organizados, acessados e descartados;
- VII - desenvolver e revisar diretrizes para aquisição e armazenamento dos dados;
- VIII - assumir responsabilidade pela administração dos dados, zelando pela transparência, integridade, autenticidade, confiabilidade, disponibilidade e conformidade dos dados, em conformidade com os modelos e padrões adotados pelo TCE/CE;
- IX - realizar diagnóstico de problemas com os dados, atuar na resolução e autorizar manutenções;
- X - planejar e sugerir os meios de prover transparência aos dados sob sua responsabilidade, respeitadas as restrições legais;
- XI - estabelecer indicadores de utilização e qualidade de dados.

Art. 10 Ao gestor técnico de dados cabe:

- I - definir, implementar e controlar procedimentos de manuseio, compartilhamento e análise de dados;
- II - identificar, implementar e acompanhar ações de gestão de riscos e proteção de dados;
- III - realizar estudos e comunicar impactos em dados por ocasião de mudanças;
- IV - avaliar, implementar e disponibilizar modelos de dados;
- V - auxiliar na emissão de relatórios e prestar suporte na extração de dados;
- VI - propor modelos de dados e padrões da arquitetura corporativa de dados;
- VII - acompanhar e apoiar a implementação de soluções de TI;
- VIII - apoiar os gestores de dados de negócio na administração dos dados;
- IX - disponibilizar os dados de forma acessível ao gestor de dados de negócio;
- X - disponibilizar de forma atualizada a lista de acessos aos dados por sistemas, pessoas, painéis e outros;
- XI - propor e apoiar as soluções de acesso aos dados com o uso de tecnologias analíticas.

Art. 11 Ao custodiante de dados cabe:

- I - realizar a guarda e proteção dos dados custodiados;
- II - estabelecer e realizar o controle de acesso, respeitadas as normas vigentes;
- III - atuar na gestão dos riscos envolvidos;
- IV - supervisionar a implementação e utilização de soluções de TI que envolvam a utilização de bases de dados sob sua guarda.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12 A Política de Governança de Dados do TCE/CE será revista sempre que necessário, pelo Comitê Gestor de Acesso, Segurança e Tratamento da Informação, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo.

Art. 13 A Política de Governança de Dados deve ser implementada gradativamente, com a priorização e detalhamento dos seus processos e procedimentos.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação com o apoio da Secretaria de Governança deverá apresentar ao Comitê Gestor de Acesso, Segurança e Tratamento da Informação, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Resolução, um plano de ação contendo o planejamento para a implementação da Política de Governança de Dados no TCE/CE.

Art. 14 Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e dirimir os casos omissos.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora - Presidente, Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboya.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de Novembro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 17/11/2023